

Decreto Estadual nº , de .... de ..... de 202....

Amplia o território especialmente protegido pelo Parque Estadual de Carlos Botelho, criado pelo Decreto nº 19.499, de 10 de setembro de 1.982, e dá providências correlatas.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 225 da Constituição Federal e artigo 191 da Constituição Estadual,

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

Considerando as disposições da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, em especial seu artigo 11 e § 4º que dispõem sobre os objetivos de criação da unidade de conservação da categoria parque estadual;

Considerando o Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que instituiu o *Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP*, como instrumento de planejamento, de integração e de publicidade das ações do Poder Público visando assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando os compromissos internacionais para a conservação da biodiversidade e combate às mudanças climáticas assumidos pelo Estado e pelo País.

Considerando que o Parque Estadual de Carlos Botelho - PECB criado pelo Decreto nº 19.499/82, representa significativo remanescente de Mata Atlântica, ainda conservado, de importância fundamental para o Contínuo Ecológico do Paranapiacaba, formado pelas demais unidades de conservação presentes do Estado de São Paulo, e que alcança outras áreas protegidas no Estado do Paraná;

Considerando que as áreas propostas para ampliação do PECB são contíguas aos limites da unidade, representando uma extensão dos seus ecossistemas, ostentando relevante integridade biótica, tanto em flora e fauna e física, com destaque aos recursos hídricos, passando a integrar, com ganhos relevantes, a área sob proteção especial do Parque;

Considerando que a anexação dessas áreas, de há muito vindo sendo estudada e proposta não somente pelos técnicos do sistema ambiental que atuam na região, mas também pela comunidade científica e a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

Considerando que a possibilidade de incorporação dessas áreas ao Parque ocorrerá por meio de doação para compensação de reserva legal nos termos do disposto no Código Florestal, sem custos ao erário.;

## **DECRETA:**

Artigo 1º – Tendo em vista a prévia celebração de contrato de doação dos imóveis a seguir identificados, para compensação de reserva legal, fica determinada a ampliação do Parque Estadual de Carlos Botelho, unidade de conservação do grupo de proteção integral, criada pelo Decreto nº 19.499, de 10 de setembro de 1982, com sede no município de São Miguel Arcanjo, pela incorporação das áreas identificadas no §1º deste artigo.

§ 1º - A escritura de doação tem por objeto os imóveis denominados “Fazenda Ribeirão da Serra – Gleba I”, com área de 483,3152 hectares; e “Fazenda Ribeirão da Serra – Gleba II”, com 713,7221 hectares, respectivamente matriculados sob os números 22.376 e 22.528, do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Registro, Estado de São Paulo, conforme descrição constante das referidas matrículas e reproduzidas no Anexo I deste Decreto.

§ 2º - A ampliação do Parque Estadual Carlos Botelho, com a incorporação dos imóveis referidos no § 01º deste Artigo, é feita conforme estudos elaborados pela Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, constantes do processo administrativo FF 562/2017 - NIS 2015481.

§ 03º - Com a ampliação e incorporação objeto deste Artigo, a área do Parque Estadual Carlos Botelho passa a somar um total de 38.841,39 hectares, consoante mapa reproduzido no Anexo II deste Decreto.

Artigo 02º - Tendo em vista que a escritura de doação para compensação de reserva legal fora celebrado sob a condição suspensiva de se destinar os referidos imóveis para ampliação de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral, e tendo em vista o implemento desta condição nos termos do Artigo 01º deste Decreto, é a Fazenda do Estado autorizada a praticar os atos necessários ao registro definitivo da escritura de doação, e à consequente aquisição da propriedade da área.

Artigo 03º - A administração e gestão ambiental do Parque Estadual de Carlos Botelho é atribuição da Fundação para Conservação e a Produção Florestal, da Secretaria da Infraestrutura e do Meio Ambiente.

Artigo 04º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes,                      de                      de 202 .

ANEXO I

(MATRICULAS)

ANEXO II

(Mapa da UC ampliada)